澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第 214/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經七月五日第29/99/M號法令修訂的七月十一日第33/94/M號法令核准的《澳門貿易投資促進局章程》第二十九條第一款及第三十條第一款,以及十月二十日第202/GM/99號批示的規定,作出本批示。

一、任命下列公共實體的代表為澳門貿易投資促進局投資委 員會組成成員,為期一年:

(一) 主席:

李炳康——澳門貿易投資促進局。

(二)常務委員:

李燦烽——土地工務運輸局;

楊寶儀--經濟局;

孫家雄---勞工事務局。

(三) 非常務委員:

張素梅——民政總署;

劉玉葉---財政局;

余少萍——衛生局;

白文浩---旅遊局;

李盤志--消防局。

- 二、本批示自二零零七年七月十五日起生效。
- 二零零七年七月十日

行政長官 何厚鏵

第 215/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第194/2003號行政長官批示修改的第120/2000號行政長官批示第二款(六)項的規定,作出本批示。

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/99/M, de 5 de Julho, e do Despacho n.º 202/GM/99, de 20 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados, pelo período de um ano, os seguintes representantes das entidades públicas que integram a Comissão de Investimentos do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau:

1) Presidente:

Lee Peng Hong — Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

2) Membros permanentes:

Li Canfeng — Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ieong Pou Yee — Direcção dos Serviços de Economia;

Shuen Ka Hung — Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais.

3) Membros não permanentes:

Cheung So Mui — Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

Lau Ioc Ip — Direcção dos Serviços de Finanças;

Maria Terezinha Yu — Direcção dos Serviços de Saúde;

Manuel Gonçalves Pires Júnior — Direcção dos Serviços de Turismo;

Lei Pun Chi — Corpo de Bombeiros.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 15 de Julho de 2007.

10 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 120//2000, na redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2003, o Chefe do Executivo manda:

高德志(Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira)以兼任制度擔任博彩委員會技術——法律範疇協調員的委任,自二零零七年八月一日起續期一年。

二零零七年七月十日

行政長官 何厚鏵

第 16/2007 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈聯合國安全理事會 於二零零六年十二月十五日通過的有關科特迪瓦局勢的第 1727 (2006)號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡 文譯本。

二零零七年七月十日發佈。

行政長官 何厚鏵

第 1727 (2006) 號決議

2006年12月15日安全理事會第5592次會議通過

安全理事會,

回顧其以往關於科特迪瓦局勢的各項決議和主席聲明,

重申對科特迪瓦主權、獨立、領土完整和統一的堅定承諾, 並回顧睦鄰、互不干涉和區域合作原則的重要性,

注意到聯合國科特迪瓦問題專家小組2006年10月5日的報告 (S/2006/735) 和 2006年12月12日的報告 (S/2006/964),

嚴重關切科特迪瓦危機持續存在,局勢惡化,包括由此造成 大批平民顛沛流離的嚴重人道主義後果,

認定科特迪瓦局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威 脅,

根據《聯合國憲章》第七章採取行動,

- 1. 決定將第1572(2004)號決議第7至第12段和第1643(2005) 號決議第6段各項規定的效力延長至2007年10月31日;
- 2. 要求科特迪瓦所有各方,包括過渡政府和新生力量,給予 暢行無阻的准入,尤其是允許第1643(2005)號決議第9段所設

É renovada a nomeação de Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, pelo período de um ano, para exercer o cargo de coordenador da área técnico-jurídica da Comissão Especializada, em regime de acumulação, a partir de 1 de Agosto de 2007.

10 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2007

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1727 (2006), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 15 de Dezembro de 2006, relativa à situação na Costa do Marfim, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Resolução n.º 1727 (2006)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5592.ª sessão, em 15 de Dezembro de 2006)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores e as declarações do seu Presidente relativas à situação na Costa do Marfim,

Reafirmando o seu firme empenho em respeitar a soberania, a independência, a integridade territorial e a unidade da Costa do Marfim e relembrando a importância dos princípios da boa vizinhança, não ingerência e cooperação regional,

Tomando nota dos relatórios do Grupo de Peritos das Nações Unidas sobre a Costa do Marfim, datados de 5 de Outubro de 2006 (S/2006/735) e de 12 de Dezembro de 2006 (S/2006/964),

Expressando a sua profunda preocupação pela persistência da crise e deterioração da situação na Costa do Marfim, nomeadamente, as suas graves consequências humanitárias, que estão a causar na população civil sofrimento e deslocações em grande escala,

Determinando que a situação na Costa do Marfim continua a constituir uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

- 1. **Decide** prorrogar até 31 de Outubro de 2007 as disposições dos n.ºs 7 a 12 da Resolução n.º 1572 (2004) e do n.º 6 da Resolução 1643 (2005);
- 2. *Exige* a todas as Partes da Costa do Marfim, incluindo o Governo de transição e as Novas Forças, que facultem livre acesso, em particular ao Grupo de Peritos estabelecido por vir-